A C Ó R D Ã O

TC-014964.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16/12/21. Valor – R$9.999.839,72.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022378.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/22.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022379.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/22.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022383.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/23.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022384.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/03/24.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022788.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsáveis: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal), Nilcéia Cristina Alves de Syllos (Fiscal do Contrato) e Antônio Carlos de Campos Elias (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: PREGÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ORÇAMENTO. QUANTITATIVOS NÃO FUNDAMENTADOS. INEXIQUIBILIDADE. AGLUTINAÇÃO JUSTIFICÁVEL. DANOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA PREFEITURA. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. MULTA. PROPOSTA DE SUBMISSÃO AO PLENO DE MEDIDA DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 273/2021, do correspondente Contrato, dos Termos de Aditamento nºs 01 a 04 e da Execução Contratual, acionando os dispositivos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu-se, ainda, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa à responsável pela assinatura do contrato e ordenadora de despesa, Senhora Maria Emília de Arruda Faccioni, então Secretária Municipal de Administração, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, uma vez que não conduziu o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção do orçamento prévio, a possibilidade de aferição da exequibilidade do contrato e a adequada execução e gestão do ajuste.

Decidiu-se, ademais, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela aplicação de multa no valor correspondente a 1.000 (mil) Ufesps à empresa Vagner Borges Dias ME., considerando o descumprimento de deveres contratuais, o descumprimento de direitos trabalhistas com perspectiva de dano ao erário e por descumprimento dos preceitos legais mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos

termos do artigo 86 da referida Lei Complementar, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, outrossim, considerando os fatos destacados nos autos e seus desdobramentos à Administração Pública, a submissão ao Tribunal Pleno da declaração de inidoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar 709/93, considerando a conduta da empresa e o valor envolvido, solicitando ao Presidente da Câmara a formação de incidente processual para submissão dessa sanção específica ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I, e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, também, ao atual Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação do município.

Determinou, além, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Fiscalização para conhecimento e também para ultimar a instrução do processo, trazendo informações conclusivas sobre a existência de pendências de qualquer ordem decorrentes da execução e das falhas apuradas, sobretudo a respeito do deslinde das ações trabalhistas relacionadas ao ajuste em exame, nas quais a Prefeitura de Campinas seja parte e eventuais impactos destas sobre o erário e correspondentes providências para ressarcimento à Administração.

Por fim, determinou o envio de cópia dos autos para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR